

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023-TCM/PA

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 0635/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 19.07.2023, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534/2020, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 5/2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM PA**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

**Data da sessão: 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Horário: 09:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**UASG: 925460**

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo compreendendo as coberturas para servidores ativos, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação terá um único **item**.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrada no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.**
- 1.5. São anexos do edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência – ITEM 01</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Minuta de Contrato</b>

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559  
NATUREZA DA DESPESA: 399039.69 FONTE: 01500000001

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Os itens 01 será de participação aberta, NÃO havendo cota destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3. Como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário será verificada ainda:

**4.1.3.1. A existência de registros impeditivos da contratação:**

- I. No módulo Sicafe do sistema Siasg;
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- IV. As consultas II e III podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

4.1.3.2. **A composição societária das empresas** a serem contratadas no sistema Sicafe a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.3.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, **se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa**, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
  - 4.2.7. Empresas com sócios administradores ou representantes em comum, se participantes do mesmo item;
  - 4.2.8. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto

- ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  - 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
  - 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  - 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. **Valor unitário e total do item (considerando o campo “Unidade de Fornecimento” do *comprasgovernamentais*);**
  - 6.1.2. Marca;
  - 6.1.3. Fabricante;
  - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  - 6.5.1. Esse prazo fica suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e no caso de interposição de recurso, inclusive até seu julgamento;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas

que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. A vedação à identificação não se aplica após o encerramento da etapa de envio de lances, uma vez que será necessário conhecer o licitante para os procedimentos das demais etapas;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do item.

7.6. Os registros dos valores dos lances devem ser realizados considerando o indicado no campo “**Unidade de Fornecimento**” do *compras governamentais*, sem prejuízo ao critério de classificação do certame;

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Cada lance é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito a pleitear alteração ou desistência.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente

à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

- 7.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.30. **Havendo eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.30.1. No país;
- 7.30.2. Por empresas brasileiras;
- 7.30.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 7.30.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.31. **Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

- convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras solicitações:
- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
  - II. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - IV. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - V. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - VI. Planilha de Formação de Custos do item em análise, acompanhada de documentos comprobatórios dos custos informados;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente,

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos definidos no critério de aceitabilidade do preço global e por item:**

8.11.1. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração para **o item**:

8.11.2. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração para **o total do item**:

- 8.12. Irregularidades formais que evidenciem lapso isento de má-fé e que não afetem o conteúdo da proposta, não constituirão, por si, motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado devidamente em ata.
- 8.13. Posteriormente não serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, de indenizações, ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação exigida do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, observando o item 4, na íntegra, e ainda quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante declarações ou consultas aos cadastros abaixo, conforme o caso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção ou outro impedimento de licitar ou contratar com a Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação exigida do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Expirada a validade de certidão entre a data de sua apresentação e a data da análise da habilitação, a licitante deverá enviar comprovante de validade, para complementar a informação, no prazo de até duas horas a partir da solicitação do pregoeiro e observado o item 9.3 do edital
- 9.8. **Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e condição de participação:

**9.9. Habilitação jurídica:**

- 9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - 9.10.8.1. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas

de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **9.11 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.11.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11.1.1 No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

#### **9.12. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:**

9.12.1. A empresa que participar do certame licitatório deverá comprovar:

- a) Atestado de capacidade técnica que deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços objeto desta licitação;
- b) Certidão de Regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que o licitante está autorizado a operar seguros;

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida

para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo menor **preço global por item**.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou assinada via certificação eletrônica.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. E-mail, endereço e telefone da licitante;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e garantia, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A ausência ou falha no encaminhamento da proposta vencedora não gera desclassificação imediata, podendo ser suprida mediante diligência prevista no item 11 deste edital

## **11. DA DILIGÊNCIA**

11.1. Quando solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá enviar em **até 02 (duas) hora após a solicitação**, por meio da opção “Enviar Anexo” do *Sistema Comprasnet*, os documentos, inclusive catálogo e/ou prospectos, que o pregoeiro entenda necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.1.1. O prazo definido no item 11.1 poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a), que informará o tempo de prorrogação no *Sistema Comprasnet*.

11.1.2. A documentação enviada fora do prazo ou não enviada ao(à) Pregoeiro(a) poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da empresa, se a referida documentação era essencial para o esclarecimento ou complemento da instrução do processo.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. **A sessão pública poderá ser reaberta:**

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
    - 13.2.1.1. Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.11.
  - 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 13.2.4. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 06 (seis) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **06 (seis) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;

**16.2.** O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o IPCA, o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas;

**16.3.** O prazo para pagamento dos materiais e peças será de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, bem como da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

**17.1.1.** advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

**17.1.2.** multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**17.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

**17.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

**17.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

**17.3.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**17.4.** Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 15.1.3 e 15.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**17.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

**17.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

**17.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

**17.4.4.** A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

**17.4.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**17.4.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

## **18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (art. 50, Decreto Federal nº 10.024/2019).

18.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (**art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020**).

19.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br), não sendo aceitas pela administração outras formas de envio;

19.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

19.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br), não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.

19.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

- mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  - 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  - 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  - 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  - 20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  - 20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereço eletrônico e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Travessa Magno de Araújo, Belém-Pará, nr 474, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (Pa), 22 de novembro de 2023

**JONAS SILVA DOS SANTOS**  
Pregoeiro/TCM

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este termo de referência visa orientar na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, cujo objeto apresenta características e definições objetivas com base em especificações técnicas de mercado, recomenda modalidade Pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo compreendendo as coberturas para servidores ativos, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

2.2. As empresas interessadas deverão elaborar proposta de preço conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressalte-se que os itens constantes da proposta de preço deverão ser cotados no quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas de preço de item(ns) com quantitativos parciais;

## **3. PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, mensalmente, por um período de 12 (doze), contados da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação da contratação, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **4. SEGURADOS E COBERTURAS DO SEGURO**

4.1. Para a cobertura do Seguro de Vida em Grupo, temos o universo de 514 (quinhentos e quatorze) segurados, servidores ativos, conforme **RELAÇÃO DE VIDAS PARA CÁLCULO DO SEGURO** deste Termo de Referência.

4.1.1. O capital segurado será automaticamente reajustado sempre que houver correção da Tabela salarial;

4.1.2. Os tipos de cobertura e o limite do capital segurado estabelecido pelo TCM-PA São os constantes na TABELA ABAIXO:

<b>CAPITAIS SEGURADOS</b>	<b>VALORES INDIVIDUAIS (R\$)</b>
MORTE NATURAL (COBERTURA BÁSICA - CB)	R\$ 20.000,00
MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (EXTERNO) - IPA	R\$ 40.000,00
IN INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - IPD-F	R\$ 20.000,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 5.000,00

### **4.2. COBERTURAS DO CONTRATO**

4.2.1. **MORTE NATURAL:** a cobertura garante aos beneficiários do segurado o pagamento de 100% (cem por cento) do capital segurado;

4.2.2. **MORTE POR ACIDENTE:** a cobertura garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor de 100% (cem por cento) do capital segurado, adicionada à indenização por morte natural;

4.2.3. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

4.2.4. **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA:** A Contratada garante o pagamento de uma indenização equivalente a 100% do capital contratado. Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados. Desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o certificado individual;

a) Consideram-se também como total e permanente inválidos, para efeito da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, os segurados portadores de doença em fase terminal atestado por profissional legalmente habilitado.

4.2.5. **ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL:** Garante aos beneficiários do segurado, a prestação de serviços assistenciais em caso de morte daquele, dentro do limite estabelecido neste Termo de Referência.

a) A Assistência Funeral é um serviço complementar ao contrato de seguro, com direito a reembolso das despesas ao (s) beneficiários (s) para a prestação dos serviços. Estes são executados por prestadores indicados pela seguradora ou livre escolha;

b) Os serviços de atendimento da Assistência Funeral serão prestados no território brasileiro via Central de Assistência Funeral a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) Para terem direito à cobertura do auxílio-funeral estabelecido neste Termo de Referência, os beneficiários deverão apresentar as notas fiscais das despesas à seguradora para posterior reembolso dos gastos. Conforme as condições contratuais, o reembolso poderá ser feito a quem assumiu o custo de livre escolha do prestador de serviço, **até** o limite estabelecido como auxílio-funeral neste Termo de Referência.

4.2.6. As coberturas do plano de seguro terão abrangência geográfica nacional.

## **5. ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

5.1. Para a implantação do Seguro do grupo será disponibilizada à Seguradora, um arquivo eletrônico, contendo os dados dos segurados;

5.2. Mensalmente, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará deverá processar as movimentações (inclusões/exclusões) no atual grupo segurado, remetendo à Seguradora o arquivo eletrônico atualizado. Após o recebimento desse arquivo, a Seguradora providenciará a atualização do cadastro constante em seu banco de dados para a respectiva emissão da fatura;

5.3. O faturamento mensal da apólice a ser paga corresponderá ao somatório dos prêmios individuais, constantes no cadastro da Seguradora, depois de processadas as movimentações de inclusões/exclusões;

5.4. A inclusão dos segurados será processada através de documento que aceite pela Contratada, integrará o contrato para todos os fins de direito;

## **6. CUSTEIO DO SEGURO**

6.1. A forma de custeio mensal será não contributivo, ou seja, o prêmio mensal será pago integralmente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não importando em ônus ao servidor segurado.

## **7. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

7.1. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do início da vigência da apólice, conforme ordem de serviço que será emitida pelo Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS**

8.1. O valor do Prêmio do Seguro será apurado mensalmente, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditados na conta corrente indicada pela contratada.

8.2. Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente a nota fiscal emitida com base no Relatório mensal de serviço, atestado pelo fiscal do contrato designado pelo TCMPA;

8.3. O relatório, nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, sendo a contagem do prazo para pagamento suspenso e reiniciado a partir da apresentação dos documentos com as devidas correções;

8.4. O valor total do prêmio será calculado, mensalmente, com base no número de segurados.

## **9. BENEFICIÁRIOS**

9.1. O segurado poderá indicar, ou substituir, os seus beneficiários, por intermédio da CONTRATANTE, mediante o preenchimento de cartão proposta de adesão da seguradora;

9.2. Na falta de indicação de Beneficiários, o capital segurado será pago conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro nos artigos 792 e 793, que assim dispõem:

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

*Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.*

## **10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

10.1. A liquidação dos sinistros deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos exigíveis para a contratação apresentados pelo Segurado ou Beneficiário (s), conforme estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que é o órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização.

10.1.1. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável pela Seguradora, forem solicitados novos documentos, sendo reiniciada a partir do cumprimento das exigências pelo segurado;

10.1.2. No caso da liquidação ser paga após 30 (trinta) da apresentação da documentação do segurado ou beneficiário, serão devidos atualização monetária e juros moratórios, na forma da regulamentação específica vigente.

10.2. Em caso de Sinistro, para efeito de pagamento aos beneficiários, será considerada a última alteração de beneficiário (s) feita pelo Segurado, na forma do item 10 deste Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, previdenciários, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Liquidar qualquer sinistro coberto pela apólice nos termos do contrato em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização;
- 11.4. Obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TCM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TCM/PA fiscalizar seu acompanhamento;
- 11.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a administração Pública, sendo a CONTRATADA, a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar ao TCM/PA, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 11.7. Trabalhar o objeto desta contratação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar, por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de segurados;
- 11.8. Manter sigilo absoluto acerca de todas as informações, documentação ou quaisquer pormenores fornecidos pelo TCM/PA, bem como agir com diligência para evitar a divulgação verbal ou escrita ou permitir acesso, inclusive por seus empregados ou prepostos, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, respondendo civil e criminalmente por seus atos, omissões e pelas perdas e danos que der causa;
- 11.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do TCM/PA;
- 11.10. Certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 11.12. Prestar esclarecimentos ao TCM/PA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.13. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes das suas ações;
- 11.14. Disponibilizar canal aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na Região Metropolitana de Belém e/ou representante legal comunicação eficaz e agilidade dos processos de sinistros;
- 11.15. Providenciar, a pedido do TCM/PA, a inclusão e exclusão de segurados;
- 11.16. Providenciar, a pedido do segurado e por intermédio do TCM/PA, a inclusão e exclusão de beneficiários;
- 11.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TCM/PA não eximirá a Contratada da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta;

11.19. Indicar, formalmente, preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes deste Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO TCM/PA**

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento das indenizações em virtude de sinistros envolvendo o universo de segurados especificado neste Termo de Referência;

12.2. Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente, os dados referentes às inclusões e exclusões de pessoas no contrato

12.3. Prestar informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;

12.4. Realizar o pagamento dos serviços em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na forma dos item 8;

12.4.1. Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente a nota fiscal da CONTRATADA, emitida com base no Relatório mensal de serviço, atestado pelo fiscal do contrato;

12.4.2. O relatório, nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, sendo a contagem do prazo para pagamento suspenso e reiniciado a partir da apresentação dos documentos com as devidas correções;

12.4.3. O valor total do prêmio será calculado, mensalmente, com base no número de segurados.

12.5. Fiscalizar a execução do serviço por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), na pessoa do Diretor-Adjunto;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço que a CONTRATADA prestar em desacordo com o Termo de Referência e proposta de preço;

12.7. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual;

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;

12.11. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas do Contrato serão decididos pelo TCM/PA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições.

## **13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **13.1. *Relativos à Habilitação Jurídica:***

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

13.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

13.1.3. Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

**13.2. Relativos à habilitação Fiscal:**

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

13.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou da sede da empresa, ou outra equivalente.

**13.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

13.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**13.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.5. Relativo à Qualificação Técnica:**

13.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo respectivo representante legal, com indicação de prazos, quantidades, e outras características, que comprove que a licitante executou ou vem executando serviços semelhantes ao objeto da presente licitação;

13.5.2. Certidão de Regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando que o licitante está autorizado a operar seguros.

### **13.6. Relativo a Trabalho de Menor de Idade:**

13.6.1. Declaração da empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado, mediante portaria, representante do TCM/PA para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, dentre outros, e determinando o que for necessário à regularização;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993;

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666, de 1993:

15.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TCM/PA, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993.

15.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o TCM/PA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TCM/PA, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

### **17. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Fica vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo admitida a continuidade da contratação em caso de sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**18. RELAÇÃO TOTAL DE VIDAS PARA CÁLCULO DO SEGURO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>SEXO</b>
1	500000173	01/08/62	F
2	500000195	16/01/58	F
3	500000189	29/10/59	M
4	67895300	04/12/61	F
5	8070	31/10/64	M
6	980000000	31/03/52	F
7	98565100	02/09/52	M
8	500000116	27/12/56	M
9	500000186	08/06/61	F
10	59028200	06/05/61	F
11	63834000	05/03/55	M
12	649511	01/06/62	M
13	13932800	26/03/56	M
14	690244	10/12/66	M
15	63838200	12/03/59	M
16	500000130	09/12/67	M
17	500000570	16/03/59	F
18	500000172	24/11/67	M
19	500000108	13/01/57	F
20	500000581	07/01/61	M
21	500000171	22/06/70	M
22	18443800	30/07/58	F
23	64245200	02/05/55	F
24	500000224	25/03/62	M
25	99036800	01/06/65	M
26	785220	28/09/59	M
27	589241	17/05/53	M
28	69311100	23/06/64	F
29	500000322	25/09/51	F
30	100000022	15/09/63	F
31	100000027	18/02/65	F
32	69308100	21/05/60	M
33	500000314	16/11/70	M
34	500000296	14/01/67	F
35	500000264	31/01/66	M
36	500000282	04/08/71	M

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

37	500000267	05/10/71	M
38	100000041	16/12/66	F
39	500000266	28/01/62	M
40	67892900	04/11/63	M
41	500000112	29/06/70	F
42	555555555	21/10/66	F
43	500000140	25/01/59	F
44	500000229	02/04/65	F
45	69507600	20/09/63	M
46	500000097	07/10/56	M
47	59033900	26/03/61	M
48	500000104	01/08/68	F
49	69023600	03/12/63	M
50	67901100	30/08/64	F
51	500000180	20/04/53	F
52	100000002	21/04/62	M
53	500000184	26/10/68	M
54	67300	24/05/55	F
55	100000033	14/01/50	F
56	500000153	14/07/60	F
57	500000093	25/11/59	F
58	638366	03/10/62	F
59	686379	17/03/62	F
60	500000107	18/11/64	F
61	500000568	09/11/75	F
62	596100	17/02/60	F
63	500000144	29/09/57	F
64	500000269	31/12/71	M
65	59025800	13/05/58	F
66	500000203	08/08/63	M
67	500000086	03/12/64	F
68	500000105	04/12/57	F
69	500000178	04/07/54	M
70	69064300	06/04/61	M
71	500000321	15/10/65	F
72	500000305	28/11/71	M
73	500000303	20/04/67	F
74	500000309	10/04/63	F
75	500000291	09/06/66	F
76	500000283	18/01/70	F
77	500000249	21/11/64	M

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

78	500000585	27/04/79	M
79	500000277	03/01/59	M
80	500000297	25/11/63	M
81	500000111	08/10/68	F
82	500000256	12/05/63	M
83	100000029	03/12/68	F
84	500000281	12/07/59	F
85	500000285	18/05/63	F
86	63840400	17/04/58	F
87	500000154	16/03/67	M
88	67910000	29/10/52	F
89	500000566	25/01/80	M
90	69515700	13/07/60	M
91	4444444444	19/07/63	M
92	60033300	27/12/62	M
93	276316	07/03/54	F
94	64811200	19/11/63	M
95	500000102	05/04/65	M
96	100000031	04/01/62	M
97	68407400	05/06/56	F
98	500000118	03/01/65	M
99	100000023	21/01/66	M
100	593117	19/01/58	M
101	500000274	27/12/58	F
102	500000292	08/12/62	M
103	68636000	14/09/65	M
104	100000032	21/02/69	M
105	69499100	01/03/60	F
106	69314600	18/07/64	M
107	68409000	07/01/62	F
108	690368	29/08/60	M
109	67893700	20/01/43	F
110	63939000	09/09/60	M
111	100000007	12/07/67	M
112	67906200	20/06/57	F
113	644684	19/09/54	F
114	500000098	11/08/56	F
115	5501800	14/10/62	F
116	63831610	27/03/64	M
117	500000487	11/09/63	F
118	500000311	03/03/66	M

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

119	500000313	27/02/70	F
120	67904600	11/06/60	F
121	1123	06/05/56	F
122	90560000	29/10/66	M
123	500000250	08/08/69	F
124	500000252	24/08/63	F
125	500000254	29/08/71	M
126	500000259	15/05/68	M
127	500000262	25/07/61	F
128	500000263	13/08/66	F
129	500000265	22/09/68	F
130	500000279	13/08/62	F
131	500000365	20/08/63	F
132	500000367	19/04/70	M
133	63830700	27/11/59	F
134	500000139	12/04/65	F
135	100000028	13/11/65	F
136	500000248	27/08/71	M
137	500000260	10/05/58	M
138	500000318	25/08/70	M
139	500000580	24/10/72	M
140	8900	19/03/55	F
141	773700	26/06/54	F
142	69062700	13/03/61	M
143	99634000	24/04/65	F
144	500000082	13/06/56	M
145	69031700	19/01/60	M
146	690147000	09/08/61	M
147	500000325	12/08/63	F
148	500000345	08/02/70	F
149	500000346	20/09/62	F
150	500000358	12/04/60	M
151	500000359	12/08/54	F
152	500000576	04/05/77	F
153	500000364	14/11/70	F
154	500000363	21/04/66	F
155	500000448	12/08/78	M
156	500000544	03/05/72	F
157	500000557	28/10/71	F
158	500000531	28/08/66	M
159	500000532	01/01/61	F

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

160	500000556	24/08/71	F
161	500000469	27/07/66	F
162	500000502	23/10/65	F
163	500000504	31/05/60	M
164	500000455	23/08/75	F
165	500000456	30/10/65	F
166	500000519	03/06/75	F
167	500000522	16/08/73	F
168	500000490	23/03/79	F
169	500000496	02/05/79	F
170	500000534	17/02/65	F
171	500000538	02/01/81	F
172	500000542	02/05/76	F
173	500000537	22/10/82	M
174	500000454	04/10/59	M
175	500000524	27/05/83	F
176	500000543	26/11/76	F
177	500000551	04/06/76	F
178	500000434	14/02/81	M
179	500000593	27/08/85	F
180	500000443	17/01/59	M
181	500000439	06/09/76	M
182	500000481	22/12/73	M
183	500000486	04/09/62	M
184	900000028	14/06/71	M
185	500000664	01/08/62	M
186	500000661	12/04/49	M
187	500000690	29/05/69	M
188	500000675	15/03/70	F
189	500000677	28/03/90	F
190	500000679	09/05/84	F
191	500000681	10/10/80	M
192	500000678	10/11/82	F
193	500000693	16/04/83	F
194	500000697	07/07/68	F
195	500000702	28/08/52	M
196	500000484	22/04/64	M
197	500000493	27/12/63	M
198	500000457	02/02/61	F
199	500000503	13/12/62	F
200	500000591	15/09/75	F

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

201	500000597	01/10/59	M
202	500000604	29/09/67	F
203	500000608	18/12/86	F
204	500000610	14/09/72	F
205	500000612	15/03/83	M
206	500000614	16/02/78	M
207	500000617	27/03/82	M
208	500000618	02/07/68	F
209	500000646	16/03/73	F
210	500000620	28/11/79	M
211	500000621	02/04/74	F
212	500000622	12/10/75	F
213	500000623	15/11/57	M
214	500000625	21/04/79	M
215	500000626	22/04/71	F
216	500000627	31/12/73	F
217	500000629	24/05/82	F
218	500000630	13/10/74	F
219	500000631	21/05/84	F
220	500000632	27/02/79	F
221	500000633	20/01/70	M
222	500000634	09/04/68	M
223	500000635	08/01/66	F
224	500000638	12/10/86	M
225	500000641	06/02/71	F
226	500000639	01/01/69	F
227	500000827	20/11/70	M
228	500000732	30/06/70	F
229	500000736	31/05/72	F
230	500000743	03/06/80	F
231	500000745	02/08/71	F
232	500000744	12/11/70	M
233	500000751	18/02/68	M
234	500000790	15/09/75	M
235	500000793	03/08/69	M
236	500000794	04/09/62	F
237	500000786	31/12/69	F
238	500000643	15/10/56	F
239	500000645	24/06/68	F
240	500000650	24/02/71	F
241	500000649	29/07/77	F

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

242	500000660	11/06/81	F
243	500000663	07/08/72	F
244	500000672	18/09/86	F
245	500000723	27/10/81	F
246	500000726	17/01/69	M
247	500000738	18/11/84	F
248	500000748	17/02/83	M
249	500000746	22/04/70	M
250	500000810	20/01/85	F
251	900000046	24/09/77	M
252	500000816	29/08/60	M
253	500000705	28/08/87	M
254	500000706	19/10/83	F
255	500000729	05/11/60	M
256	500000731	31/07/81	M
257	500000800	10/01/69	F
258	500000805	23/02/68	F
259	500000817	19/04/64	M
260	500000820	31/08/88	M
261	500000819	28/04/59	F
262	500000830	25/04/56	F
263	500000796	08/06/81	F
264	500000797	05/10/72	F
265	500000792	07/12/70	F
266	500000788	07/11/77	F
267	500000789	24/04/76	M
268	500000787	10/12/84	F
269	500000718	07/09/77	F
270	500000730	17/03/87	F
271	500000758	21/11/67	F
272	500000771	17/09/73	M
273	500000765	06/01/84	M
274	500000776	13/12/87	F
275	500000801	28/05/75	F
276	500000807	30/08/78	F
277	500000802	12/02/80	F
278	500000809	28/12/63	M
279	500000808	15/06/85	F
280	500000713	05/08/88	M
281	500000714	18/02/85	F
282	500000733	21/08/79	F

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

283	500000742	14/04/74	F
284	500000752	02/04/49	M
285	500000753	19/09/79	F
286	500000762	16/01/91	M
287	500000763	25/04/65	F
288	500000764	25/05/87	M
289	500000767	22/07/82	F
290	500000768	22/12/65	M
291	500000770	17/06/87	M
292	500000766	10/07/86	F
293	500000769	19/08/64	M
294	500000777	24/05/61	F
295	500000719	08/02/80	M
296	500000720	30/07/82	M
297	500000749	14/05/81	M
298	500000756	21/03/57	M
299	500000757	27/01/80	F
300	500000772	27/01/66	F
301	500000778	28/05/68	F
302	500000779	01/06/83	F
303	500000780	15/09/78	M
304	500000781	15/10/63	M
305	500000782	29/06/79	F
306	500000783	20/05/82	F
307	500000785	06/01/66	M
308	500000806	12/12/65	M
309	500000812	28/03/57	M
310	500000836	27/07/88	M
311	500000845	26/02/88	F
312	500000833	17/09/85	F
313	500000839	15/04/73	M
314	500000835	26/10/64	M
315	500000844	11/02/66	F
316	500000848	21/09/66	M
317	500000849	03/07/80	M
318	500000881	04/07/46	M
319	500000852	30/01/92	M
320	500000853	24/06/86	M
321	500000874	03/04/82	M
322	500000856	06/01/88	M
323	500000858	08/05/89	F

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

324	500000866	29/11/76	M
325	500000865	05/11/68	M
326	500000891	10/09/88	F
327	500000876	22/05/85	F
328	500000875	14/06/74	M
329	500000854	23/09/86	F
330	500000855	04/03/70	F
331	500000867	28/07/67	F
332	500000871	16/02/88	F
333	500000888	02/09/91	M
334	900000054	20/02/74	M
335	500000893	14/09/83	F
336	5174800	30/10/56	M
337	500000362	11/12/71	M
338	500000466	24/05/59	M
339	500000701	27/06/77	F
340	500000425	23/08/77	M
341	500000640	02/09/87	M
342	500000747	07/08/87	F
343	500000795	06/08/88	M
344	500000761	18/06/82	M
345	500000724	01/02/92	F
346	17357600	30/10/51	F
347	500000126	16/12/70	M
348	500000287	30/10/65	M
349	68633600	10/06/54	F
350	50000275	13/12/68	M
351	500000901	11/10/81	F
352	500000904	07/04/79	F
353	500000902	14/08/84	F
354	500000906	27/10/82	F
355	500000917	29/03/66	F
356	500000907	30/10/75	F
357	500000898	14/04/84	F
358	500000912	25/07/67	F
359	500000918	31/07/78	F
360	500000925	01/02/75	M
361	500000926	10/02/60	M
362	500000919	13/11/86	F
363	500000923	24/02/80	M
364	500000942	11/06/59	M

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

365	500000934	05/01/85	F
366	500000938	20/07/68	M
367	500000954	03/08/78	F
368	500000952	04/04/92	F
369	500000955	07/05/67	F
370	500000956	06/08/54	M
371	500000957	30/04/96	M
372	500000958	28/01/82	M
373	500000944	08/07/85	F
374	500000945	05/01/96	F
375	500000947	29/04/78	M
376	500000948	15/11/77	M
377	500000949	07/01/51	M
378	500000950	11/06/85	F
379	500000940	13/05/81	F
380	900000057	22/03/85	M
381	500000930	23/08/66	M
382	500000941	23/03/91	F
383	500000928	29/07/63	M
384	500000929	29/08/80	M
385	500000935	15/03/95	M
386	500000977	10/07/77	F
387	500000979	23/10/70	F
388	500000983	26/05/72	F
389	500000991	02/12/62	F
390	500000993	15/02/88	M
391	500000999	31/12/77	F
392	500001001	28/05/79	M
393	500000992	08/05/95	M
394	500000995	07/07/95	M
395	500000996	22/12/77	M
396	500001000	25/09/93	F
397	500001002	19/06/91	F
398	500001003	05/08/74	M
399	500001004	09/01/95	F
400	500000960	19/05/73	F
401	500000961	14/02/67	F
402	500000968	05/06/84	F
403	500000969	27/12/72	M
404	500000970	18/02/76	F
405	500000971	24/10/73	F

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

406	500000965	17/09/61	F
407	500000967	20/12/91	M
408	500000972	10/05/93	M
409	500000973	23/05/80	F
410	500000975	10/04/95	F
411	500000980	03/09/85	M
412	500000984	17/09/84	F
413	500000988	27/03/87	F
414	500000962	16/08/57	M
415	500000994	04/07/98	M
416	500000997	19/09/67	M
417	500000963	10/04/69	F
418	500000964	22/10/97	F
419	500000974	06/04/88	M
420	500000976	05/12/80	M
421	500000978	05/02/72	M
422	500000998	21/05/79	F
423	500001007	23/09/95	F
424	500001011	21/05/98	M
425	500000637	13/03/73	F
426	500001005	24/09/83	F
427	500001017	10/09/58	F
428	500001025	12/09/81	F
429	500001026	02/10/85	M
430	500001030	26/01/96	F
431	500001033	01/12/97	M
432	500001037	17/07/96	M
433	500001038	28/07/89	F
434	500001039	19/07/90	F
435	500001008	06/11/95	M
436	500001021	25/04/89	F
437	500001023	17/06/89	F
438	500001027	30/10/89	F
439	500001028	12/04/95	F
440	500001040	20/11/82	M
441	500001042	25/03/88	M
442	500001044	15/06/93	F
443	500001043	06/02/79	M
444	500001013	23/12/81	M
445	500001018	12/04/83	M
446	500001020	12/10/90	M

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

447	500001029	16/07/85	F
448	500001034	10/06/80	M
449	500001041	21/05/87	M
450	500001045	22/03/88	F
451	500001046	08/09/97	F
452	500001006	12/10/87	F
453	500001014	05/03/84	M
454	500001022	07/01/97	F
455	500001032	29/05/69	M
456	500001031	17/06/89	M
457	500001035	25/05/77	F
458	500001036	09/04/89	M
459	500001009	26/06/90	F
460	500001010	13/05/93	M
461	500001015	14/02/99	F
462	500001016	21/08/98	F
463	500001012	07/04/95	M
464	500001019	17/09/87	F
465	500001024	27/09/97	M
466	500001051	20/04/96	M
467	500001077	14/07/95	F
468	500001085	15/07/90	F
469	500001052	14/11/96	M
470	500001054	24/10/97	M
471	500001057	07/06/90	M
472	500001070	30/07/86	F
473	500001076	26/11/93	M
474	500001078	08/02/89	M
475	500001080	17/05/78	M
476	500001081	13/09/92	M
477	500001082	17/11/92	F
478	500001084	30/11/95	M
479	500001089	18/07/93	M
480	500001093	24/09/85	F
481	500001048	15/06/01	F
482	500001050	25/09/73	M
483	500001053	26/02/90	M
484	500001065	02/01/94	F
485	500001073	07/10/85	M
486	500001075	18/07/91	F
487	500001074	10/10/77	M

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

488	500001059	06/12/95	M
489	500001061	02/05/96	F
490	500001062	10/01/85	M
491	500001063	22/11/78	F
492	500001095	27/03/82	F
493	500001058	29/11/84	M
494	500001067	22/05/84	F
495	500001069	19/08/95	F
496	500001072	05/06/80	M
497	500001060	14/11/97	M
498	500001055	03/04/97	M
499	500001064	03/01/81	M
500	500001066	10/01/84	M
501	500001068	06/03/67	F
502	500001071	19/03/90	M
503	500001079	28/01/94	M
504	500001083	20/08/88	M
505	500001087	26/06/93	M
506	500001090	22/02/91	F
507	500001086	27/04/99	M
508	500001088	25/01/89	M
509	500001092	29/10/95	M
510	500001094	22/12/78	M
511	500001047	20/07/90	F
512	500001056	26/01/95	F
513	500001049	14/09/96	F
514	500001091	30/10/92	M

**19. FAIXA ETÁRIA DOS SEGURADOS**

FAIXA ETÁRIA DOS SEGURADOS	Nº DE SEGURADOS
<b>0 - 18</b>	<b>0</b>
<b>19 - 23</b>	<b>01</b>
<b>24 - 28</b>	<b>36</b>
<b>29 - 33</b>	<b>32</b>
<b>34 - 38</b>	<b>60</b>
<b>39 - 43</b>	<b>58</b>
<b>44 - 48</b>	<b>51</b>
<b>49 - 53</b>	<b>58</b>

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

<b>54 - 58</b>	<b>80</b>
<b>59 - 65</b>	<b>98</b>
<b>66 - 70</b>	<b>29</b>
<b>71 - 75</b>	<b>09</b>
<b>76 - 80</b>	<b>02</b>

**20. RELAÇÃO DE PESSOAS EM LICENÇA-SAÚDE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>SEXO</b>	<b>PERÍODO DA LICENÇA</b>	<b>CID10</b>
1	68633600	10/06/1954	F	01/09/2023 - 30/10/2023	582
2	980000000	31/03/1952	F	04/08/2023 - 30/01/2024	F32; E16
3	500000763	25/04/1965	F	26/07/2023 - 23/09/2023	M20.1
4	593117	19/01/1958	M	31/08/2023 - 26/02/2024	198; I20; E11; E14; R39; C61

**21. PLANILHA DE QUANTIDADES ESTIMADA DE VIDAS E PREÇOS**

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS</b>	<b>PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO (R\$) (12 MESES)</b>
1 Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo compreendendo as coberturas para o Grupo Segurado: servidores e estagiários de instituições conveniadas com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	<b>514</b>		
VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO ESCRITO POR EXTENSO:			

**22. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7 DO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, .....(nome)....., .....(nacionalidade)....., .....(estado civil)....., .....(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., declara, para fim do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

.....

(local e data) .....

carimbo (ou nome legível do representante legal da empresa) e assinatura

**23. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Em atenção ao Pregão ....., realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA, a empresa ....., CNPJ nº ....., apresenta a proposta de preço para participação no certame licitatório, atendendo a todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos, para prestação do objeto licitado, conforme os preços expressos abaixo:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS</b>	<b>PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO (R\$) (12 MESES)</b>	
Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo compreendendo as coberturas para o Grupo Segurado: servidores e estagiários de instituições conveniadas com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	<b>514</b>			
VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO ESCRITO POR EXTENSO:				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS				

Declaramos que os preços expressos na presente proposta tem a prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da apresentação da data de abertura da proposta.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no certame licitatório, estando inclusos nos preços todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, nos comprometendo a prestar todos os serviços nos prazos estabelecidos. Para tanto, fornecemos os dados da empresa e da pessoa responsável pela empresa para assinatura do contrato:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....EMAIL...../TELEFONE.....

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME....., CPF....., CARTEIRA DE IDENTIDADE.....

ENDEREÇO.....EMAIL..... TELEFONE.....

DATA: ...../...../2023

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL COM PODERES PARA ASSINAR  
CONTRATO EM NOME DA EMPRESA

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO MERCADO NACIONAL PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu **Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro**, casado, inscrito no RG nº \_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (...), CPF nº ....., Carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à ....., telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo compreendendo as coberturas para servidores ativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Para a cobertura do Seguro de Vida em Grupo, será considerado o universo de 514 (quinhentos e quatorze) segurados, servidores ativos.

2.1.1. O capital segurado será automaticamente reajustado sempre que houver correção da Tabela salarial;

2.1.2. Os tipos de cobertura e o limite do capital segurado estabelecido pelo TCM-PA São os constantes na TABELA ABAIXO:

CAPITAIS SEGURADOS	VALORES INDIVIDUAIS (R\$)
MORTE NATURAL (COBERTURA BÁSICA - CB)	R\$ 20.000,00
MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (EXTERNO) - IPA	R\$ 40.000,00
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - IPD-F	R\$ 20.000,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 5.000,00

## 2.2 COBERTURAS DO CONTRATO

2.2.1. MORTE NATURAL: a cobertura garante aos beneficiários do segurado o pagamento de 100% (cem por cento) do capital segurado;

2.2.2. MORTE POR ACIDENTE: a cobertura garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor de 100% (cem por cento) do capital segurado, adicionada à indenização por morte natural;

2.2.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA): o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

2.2.4. INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA: A Contratada garante o pagamento de uma indenização equivalente a 100% do capital contratado. Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomicas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados. Desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o certificado individual;

a) Consideram-se também como total e permanente inválidos, para efeito da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, os segurados portadores de doença em fase terminal atestado por profissional legalmente habilitado.

2.2.5. ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL: Garante aos beneficiários do segurado, a prestação de serviços assistenciais em caso de morte daquele, dentro do limite estabelecido neste Contrato.

a) A Assistência Funeral é um serviço complementar ao contrato de seguro, com direito a reembolso das despesas ao (s) beneficiários (s) para a prestação dos serviços. Estes são executados por prestadores indicados pela seguradora ou livre escolha;

b) Os serviços de atendimento da Assistência Funeral serão prestados no território brasileiro via Central de Assistência Funeral a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) Para terem direito à cobertura do auxílio-funeral estabelecido neste Contrato, os beneficiários deverão apresentar as notas fiscais das despesas à seguradora para posterior reembolso dos gastos. Conforme as condições contratuais, o reembolso poderá ser feito a

quem assumiu o custo de livre escolha do prestador de serviço, **até** o limite estabelecido como auxílio-funeral neste Contrato.

2.2.6. As coberturas do plano de seguro terão abrangência geográfica nacional.

### 2.3. ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

2.3.1. Para a implantação do Seguro do grupo será disponibilizada à Seguradora, um arquivo eletrônico, contendo os dados dos segurados;

2.3.2. Mensalmente, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará deverá processar as movimentações (inclusões/exclusões) no atual grupo segurado, remetendo à Seguradora o arquivo eletrônico atualizado. Após o recebimento desse arquivo, a Seguradora providenciará a atualização do cadastro constante em seu banco de dados para a respectiva emissão da fatura;

2.3.3. O faturamento mensal da apólice a ser paga corresponderá ao somatório dos prêmios individuais, constantes no cadastro da Seguradora, depois de processadas as movimentações de inclusões/exclusões;

2.3.4. A inclusão dos segurados será processada através de documento que aceite pela Contratada, integrará o contrato para todos os fins de direito;

### 2.4 CUSTEIO DO SEGURO

2.4.1. A forma de custeio mensal será **não contributário**, ou seja, o prêmio mensal será pago integralmente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não importando em ônus ao servidor segurado.

### 2.5 BENEFICIÁRIOS

2.5.1. O segurado poderá indicar, ou substituir, os seus beneficiários, por intermédio da CONTRATANTE, mediante o preenchimento de cartão proposta de adesão da seguradora;

2.5.2. Na falta de indicação de Beneficiários, o capital segurado será pago conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro nos artigos 792 e 793, que assim dispõem:

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

*Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.*

### 2.6 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.6.1. A liquidação dos sinistros deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos exigíveis para a contratação apresentados pelo Segurado ou Beneficiário (s), conforme estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que é o órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização.

2.6.1.1. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável pela Seguradora, forem solicitados novos documentos, sendo reiniciada a partir do cumprimento das exigências pelo segurado;

2.6.1.2. No caso da liquidação ser paga após 30 (trinta) da apresentação da documentação do segurado ou beneficiário, serão devidos atualização monetária e juros moratórios, na forma da regulamentação específica vigente.

2.6.2. Em caso de Sinistro, para efeito de pagamento aos beneficiários, será considerada a última alteração de beneficiário (s) feita pelo Segurado, na forma do item 10 deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(.....) que corresponde ao valor mensal de R\$ \_\_\_\_(...), conforme especificado na Proposta de Preços ofertada no certame licitatório Pregão Eletrônico nº XX/2023/TCMPA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.1.1. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

3.2. Após o transcurso de doze meses, a CONTRATANTE poderá solicitar o reajuste do valor global contratado com base no IPCA do período, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta, conforme inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do Prêmio do Seguro será apurado mensalmente, e será pago em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditados na conta corrente da contratada.

4.2. Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente a nota fiscal emitida com base no Relatório mensal de serviço, atestado pelo fiscal do contrato designado pelo TCM/PA

4.3. O relatório, nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, sendo a contagem do prazo para pagamento suspenso e reiniciado a partir da apresentação dos documentos com as devidas correções;

4.4. O valor total do prêmio será calculado, mensalmente, com base no número de segurados

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Contrato, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, previdenciários, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições estabelecidas neste Contrato;

5.3. Liquidar qualquer sinistro coberto pela apólice nos termos do contrato em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização;

5.4. Obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TCM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TCM/PA fiscalizar seu acompanhamento;

- 5.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sendo a CONTRATADA, a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar ao TCM/PA, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 5.7. Trabalhar o objeto desta contratação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar, por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de segurados;
- 5.8. Manter sigilo absoluto acerca de todas as informações, documentação ou quaisquer pormenores fornecidos pelo TCM/PA, bem como agir com diligência para evitar a divulgação verbal ou escrita ou permitir acesso, inclusive por seus empregados ou prepostos, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, respondendo civil e criminalmente por seus atos, omissões e pelas perdas e danos que der causa;
- 5.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do TCM/PA;
- 5.10. Certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 5.12. Prestar esclarecimentos ao TCM/PA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.13. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes das suas ações;
- 5.14. Disponibilizar canal aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na Região Metropolitana de Belém e/ou representante legal comunicação eficaz e agilidade dos processos de sinistros;
- 5.15. Providenciar, a pedido do TCM/PA, a inclusão e exclusão de segurados;
- 5.16. Providenciar, a pedido do segurado e por intermédio do TCM/PA, a inclusão e exclusão de beneficiários;
- 5.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TCM/PA não eximirá a Contratada da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta;
- 5.19. Indicar, formalmente, preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento das indenizações em virtude de sinistros envolvendo o universo de segurados especificado neste Contrato;
- 6.2. Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente, os dados referentes às inclusões e exclusões de pessoas no contrato
- 6.3. Prestar informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;

- 6.4. Realizar o pagamento dos serviços em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na forma dos item 8;
- 6.4.1. Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente a nota fiscal da CONTRATADA, emitida com base no Relatório mensal de serviço, atestado pelo fiscal do contrato;
- 6.4.2. O relatório, nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, sendo a contagem do prazo para pagamento suspenso e reiniciado a partir da apresentação dos documentos com as devidas correções;
- 6.4.3. O valor total do prêmio será calculado, mensalmente, com base no número de segurados.
- 6.5. Fiscalizar a execução do serviço por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), na pessoa do Diretor-Adjunto;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço que a CONTRATADA prestar em desacordo com o Termo de Referência e proposta de preço;
- 6.7. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;
- 6.11. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas do Contrato serão decididos pelo TCM/PA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SETE– DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes, conforme permite o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

**8.1.1.** advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

**8.1.2.** multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**8.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

**8.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**8.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

**8.3.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**8.4.** Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 10.1.3 e 10.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**8.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

**8.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

**8.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

**8.4.4.** A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 10.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

**8.4.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**8.4.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: \_\_\_\_ Fonte: \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023 (202314395).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, de novembro de 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Presidente

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_